



**LEI MUNICIPAL Nº 3.785, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o presente  
Documento foi devidamente  
Publicado no Diário Oficial do  
Município em 30/06/2024

Ass: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre utilidade pública da ASAG –  
Associação de Surdos de Aparecida de  
Goiânia, neste município e dá outras  
providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecida, por esta lei, como de Utilidade Pública, a entidade ASAG – ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.464.772/0001-00 com sede na Rua das Acácias, Quadra 51, Lote 29, Casa 02 – Jardim Maria Inês, Aparecida De Goiânia (GO).

**Art. 2º** Fica assegurada à entidade mencionada no artigo anterior, todas as vantagens prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** A entidade deverá encaminhar, anualmente, à devida Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida De Goiânia, até 30 julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprido os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;  
e;

IV – Balancete contábil

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 03 de junho de 2024.**

  
**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal